

**EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 01/2020****TERCEIRA E ÚLTIMA RECONVOCAÇÃO**

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO FISCAL E DO DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN – LEVY PREV.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian – Levy Prev, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados da nova e última reabertura de prazo de inscrições e as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros titulares e suplentes elegíveis do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal e do Diretor de Benefícios da Diretoria Executiva; e, considerando a relevância e o elevado interesse público e social que o objeto do presente Edital se reveste, fixa o novo prazo para inscrição até o dia 13 (treze) de novembro de 2020, como adiante se verá:

DAS FUNDAMENTAIS LEGAIS

Art. 1º - Os procedimentos para a eleição dos membros titulares e suplentes elegíveis do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal e do Diretor de Benefícios da Diretoria Executiva do Levy Prev são os constantes no presente edital, observando-se o disposto no § 2º do Art. 29, Inciso I do Artigo 37 e no Art. 60-C da Lei Municipal nº 811/2013, no Art. 44 do Decreto Municipal nº 1.396/2015, no Art. 8º-B da Lei Federal 9.717/1998 e pela Portaria nº 9.907/2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do



Ministério da Economia, e do Inciso III do Art. 3º do presente Edital, na forma do Art. 1º Decreto Municipal nº 1.516 de 06/05/2016.

DE REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 2º - Os requerimentos de registros das chapas serão recepcionados em **novο e último prazo** a contar da data de publicação do presente Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município, e encerrar-se-á **no dia 13 de novembro de 2020**, no horário das 09:00 às 12:00 horas, na sede do Levy Prev, situada a Rua Reginaldo Maia, sem número, CIEP Municipalizado, parte, Comendador Levy Gasparian, RJ.

DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 3º - Poderá compor a chapa todo servidor público do Município de Comendador Levy Gasparian detentor de cargo efetivo e estável no serviço público municipal e que satisfaça os requisitos constantes do quadro abaixo, observado o disposto no Art. 1º do presente Edital:

Assentos	Conselho	Ente	Legislação
02 (dois) titulares 02 (dois) suplentes	Conselho Municipal de Previdência.	Representantes dos servidores ativos	art. 44 § 1º inc. II do Regimento Interno. Art.31, §1º da lei 811 e 825/2013.
01 (um) titular 01 (um) suplente	Conselho Municipal de Previdência.	Representantes dos servidores inativos	art. 44 § 1º inc. II do Regimento Interno. Art.31, §1º da lei 811 e 825/2013.
01 (um) titular	Conselho	Representantes de	art. 44 § 1º inc. IV



01 (um) suplente	Fiscal	todos os servidores ativos, inativos e pensionistas.	do Regimento Interno.
01 (um) titular 01 (um) suplente	Diretor de Benefícios da Diretoria Executiva	Representantes de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas.	art. 44 § 1º inc. II do Regimento Interno. Art.31, §1º da lei 811 e 825/2013.

§ 1º – Na forma do caput, serão as seguintes Chapas a concorrer:

I – Chapa ao Conselho Municipal de Previdência, com 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes;

II – Chapa ao Conselho Fiscal, com 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente; e,

III – Chapa a Diretor de Benefícios da Diretoria Executiva, com 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

§ 2º – Não será admitida a inscrição do mesmo candidato simultaneamente em outras chapas ou cargos, a qualquer título.

DOS REQUISITOS MÍNIMOS DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Para poder compor a Chapa a concorrer nas eleições a que se reporta o presente Edital, o candidato deve:

I - Ser segurado obrigatório do RPPS do Município de Comendador Levy Gasparian;



II - Não ter sofrido penalidade apurada em processo administrativo nos últimos 12 (doze) meses;

III - Ter concluído o ensino fundamental para os cargos no Conselho Municipal de Previdência e no Conselho Fiscal, e ensino superior completo para a Diretoria de Benefícios;

IV - Ser servidor público efetivo, aposentado ou pensionista, no que couber;

V - Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

VI - Estar regular com a Secretaria Municipal de Fazenda; e,

VII - Possuir certificação para atuação no mercado financeiro nacional de, no mínimo, CPA-10 emitido pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Art. 5º - O candidato a compor a Chapa a concorrer nas eleições a que se reporta o presente Edital, deve apresentar:

I – Cópia da Carteira de identidade e do CPF;

II – Declaração Municipal Negativa de Distribuição de Processos Administrativos;

III – Cópia do Diploma de conclusão do Ensino Fundamental e no Ensino Superior, no que couber, equivalente reconhecido pelo MEC;

IV – Cópia do Termo de Posse ou, na sua impossibilidade, Declaração da Secretaria Municipal de Administração, ou órgão equivalente, de que exerce cargo público de caráter efetivo;



V - Certidão de quitação junto a Justiça Eleitoral;

VI - Declaração de regularidade emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda; e,

VII – Cópia do comprovante de aprovação em certificação para atuação no Mercado Financeiro Nacional, dentro da data de validade de, no mínimo, do CPA-10 emitido pela ANBIMA.

DA ELEIÇÃO

Art. 6º - Será eleita 01 (uma) única chapa, que deverá ser a que receber mais votos e composta por:

I - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes ao Conselho Municipal de Previdência, representantes dos servidores ativos;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente ao Conselho Municipal de Previdência, representantes dos servidores inativos e pensionistas;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente ao Conselho Fiscal, representantes de todos os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas; e,

IV - 01 (um) titular e 01 (um) suplente ao cargo de Diretor de Benefícios da Diretoria Executiva, representantes de todos os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas.

DOS ELEITORES



Art. 7º - É eleitor todo servidor público municipal segurado do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Comendador Levy Gasparian – Levy Prev.

Art. 8º - O voto é facultativo e secreto para todo servidor considerado eleitor, sendo considerado apenas um único voto por servidor.

Art. 9º - O servidor no ato da votação será identificado por nome em lista e com documento pessoal com foto.

Art. 10º - As eleições para os cargos a que se reporta o presente instrumento realizar-se-ão no dia 1º de dezembro de 2020, em horário e local fixados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e convocado por Edital próprio.

Comendador Levy Gasparian, 16 de outubro de 2020.

José Roberto Vasconcelos Nunes
Diretor Presidente